

§ 6º O salão de festas dos condomínios passa a ser considerado como extensão da residência, podendo ser utilizado com capacidade de até 15 (quinze) pessoas, entre adultos e crianças preferencialmente do mesmo núcleo familiar.

§ 7º Fica permitida a apresentação de artistas/músicos nas feiras livres realizadas no Município, respeitando o distanciamento e as medidas sanitárias vigentes.

[...]” (NR)

“Art. 9º Fica proibida a utilização das praças esportivas e campos de futebol públicos para atividades recreativas.

[...]” (NR)

“Art. 12. [...]

[...]

V - as atividades nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis, incluindo as localizadas em feiras e espaços públicos, poderão ser retomadas, condicionadas a adesão e cumprimento das seguintes regras sanitárias, bem como as normas estabelecidas no Termo de Responsabilidade Sanitária, que deverá ser apresentado para efeitos de fiscalização, constante no Anexo I, deste Decreto:

[...]” (NR)

“Art. 16. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros operará com escala normal até as 00h30min, com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir:

[...]” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

Licério Ferreira dos Santos
**Diretor Superintendente do
FOZTRANS**

DECRETO Nº 29.391, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as aulas da rede privada de ensino.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **26 de julho de 2021**, poderão ser retomadas as aulas presenciais da rede privada de ensino Superior e de Pós-graduação no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, com limitação de até de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias e distanciamento de no mínimo, 1 metro entre as carteiras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Maria Justina da Silva
**Secretária Municipal
da Educação**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

DECRETO Nº 29.392, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (*lives*), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 14 e 16, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

III - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) com CNAE respectivo, do local onde será realizado o evento.” (NR)

“Art. 14. [...]

§ 1º As atividades esportivas deverão ser realizadas com a presença no campo, na quadra ou ginásios do Município, de acordo com o número de atletas determinados pelo regulamento de cada competição promovido pela entidade, devendo respeitar o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um e outro, bem como o uso de máscaras aos atletas do banco de reservas.

[...]” (NR)

“Art. 16. [...]